



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de março de 1962

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015

Ofício 493/2021

Duque de Caxias, 02 de dezembro de 2021.

Ao
Gerente Setorial de Relações Sindicais
Sra. Marta Regina Dal Cere Garcia

Gerente Setorial de RH/ PN/ RGN - DP/ REDUC
Sr. Carlos Eduardo Lopes

Assunto: Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho – Parada de Manutenção

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste, encaminhar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho sobre Parada de Manutenção de 2022 e 2023 da Refinaria Duque de Caxias:

Propostas de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE JORNADA E REGIMES DE TRABALHO DURANTE AS PARADAS DE MANUTENÇÃO DE 2022 E 2023 DA REDUC

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, por meio da Refinaria de Duque de Caxias, localizada a Washington Luiz, s/nº, Duque de Caxias.

Entidade Acordante

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias - Sindipetro Caxias, CNPJ: 29.392.297/0001-60, entidade sindical estabelecida à Rua José Alvarenga, 553, Centro, Duque de Caxias/RJ.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Cláudio da Costa, e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias, doravante denominado Entidade Sindical, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos dos artigos 611A e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de março de 1962

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015

Cláusula Primeira - Da Parada de Manutenção

O presente acordo tem a finalidade de regulamentar as jornadas dos trabalhadores escalados para laborar nas Paradas de Manutenção Programadas que ocorrem na REDUC no ano de 2022/2023.

Cláusula Segunda - Da Jornada de Trabalho dos empregados lotados em Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR - durante a Parada de Manutenção

A Jornada de Trabalho dos empregados em Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, escalados para laborar nas Paradas de Manutenção 2022/2023 da REDUC será de 12 horas de labor, conforme tabela atual praticada de regime de trabalho, com escalas de 4 dias trabalhados x 6 dias de folgas, observando o Código de tratamento de frequência 2011, hora extra parada de manutenção, no que exceder a citada jornada.

Parágrafo primeiro: Manutenção do regime de trabalho

Não haverá alteração do regime de trabalho dos empregados de turno que trabalharão na parada de manutenção, permanecendo o Total de Horas Mensais – THM – 168 (trabalho x folga - 4x6 - conforme disposto no ACT 2021/2023 - Turno Ininterrupto de Revezamento com Jornada de Trabalho de 12 horas).

Parágrafo Segundo. Labor nas folgas

A convocação do empregado para laborar nas folgas, cuja jornada será toda ela considerada hora extra, não gera obrigatoriedade de aceite pelo empregado, cabendo a este optar ou não pelo labor. E o não atendimento pelo empregado na convocação na folga, não deverá implicar em sanções disciplinares; implicar em critérios para fins de elegibilidade em processo de avanço de nível; ou em processos remuneratórios de qualquer espécie; bem como a ser classificado como falta.

Parágrafo Terceiro: Folga em dia de Sábado ou Domingo

Os trabalhadores de TIR que se disponibilizarem a trabalhar na folga, deverão, no mínimo, ter 1 (um) dia de descanso semanal obrigatório. E este descanso deverá ocorrer no sábado ou domingo.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de março de 1962

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015

Parágrafo Quarto: Dobras na Jornada de trabalho

Somente em caso de excepcionalidades como emergência operacionais e perigos iminentes, o trabalhador poderá ser convidado para exceder a jornada na forma de dobra, ressalvado seu direito de recusa sem necessidade de fundamentação, observando ainda as características previstas no parágrafo segundo quanto a sua recusa, bem como no parágrafo terceiro quanto a concessão de um dia de descanso.

Parágrafo Quinto. Deverá ser observado o interstício de 11 horas entre as jornadas, conforme previsão legal.

Cláusula Terceira - Da Jornada de trabalho para o Regime Administrativo

Para os empregados do regime administrativo que trabalharão nas Parada de Manutenção 2022/2023 da REDUC, a jornada de trabalho diária será de 8 horas, com possibilidade de prorrogação por até 2 (duas) horas extras, se necessário, observando o Código de tratamento de frequência 2011, hora extra parada de manutenção, no que exceder a citada jornada regular.

Parágrafo primeiro: Manutenção do regime de trabalho

Não haverá alteração do regime de trabalho dos empregados administrativos que trabalharão na parada de manutenção, permanecendo o Total de Horas Mensais – THM – 200 (trabalho x folga – 5x2 - conforme disposto no ACT 2021/2023 - Jornada de Trabalho de 08 horas.

Parágrafo Segundo: Do labor na folga

Os trabalhadores do regime administrativo que se disponibilizarem a trabalhar na folga – Sábado, domingo e/ou feriado – observarão a jornada praticada no *caput* tanto quanto ao número de horas, ressaltando, todavia que toda a jornada é reconhecida como hora extra e seu tratamento terá a codificação de frequência 2011, hora extra parada de manutenção.

Parágrafo Terceiro: Folga dos trabalhadores para o Regime Administrativo

Os trabalhadores do regime administrativo deverão ter 1 (um) dia de descanso semanal obrigatório, sendo vetado 7 (sete) dias de trabalho consecutivo. Essa folga deverá ocorrer, obrigatoriamente, no sábado ou domingo.

Parágrafo Quarto. Deverá ser observado o interstício de 11 horas entre as jornadas.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de março de 1962

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015

Cláusula Sexta – Das Medidas de Segurança

Enquanto perdurar a Pandemia global de Covid-19, a empresa se compromete a tomar medidas preventivas que garantam a saúde e integridade físicas dos Trabalhadores, fornecendo assim na REDUC máscaras modelo PFF2 a TODOS os trabalhadores/as, terceirizados e próprios, a quantidade mínima de duas máscaras por dia.

Parágrafo primeiro: Saúde dos Trabalhadores

A medição de temperatura dos trabalhadores deverá ser diária, ao ingressarem na Reduc. No que se refere a testagem os preceitos a seguir devem ser observados:

- a) O teste de ANTÍGENO será o tipo de testagem aplicada aos trabalhadores envolvidos na parada de manutenção diariamente – próprios e terceirizados, a fim de identificarmos os trabalhadores assintomáticos e evitarmos um surto da Covid-19 durante a parada de manutenção;
- b) Para os trabalhadores com sintomas será aplicado o teste RT-PCR antes de iniciarem a jornada de trabalho;
- c) Aqueles que apresentarem teste positivo deverão ser liberados de suas funções para cumprir quarentena;
- d) A empresa se compromete a exigir dos trabalhadores o comprovante de vacinação e somente poderão ser contratados os trabalhadores que apresentem pelo menos a primeira dose vacinal no ciclo de imunização.
- e) Ambulâncias disponíveis na parada de manutenção - 24 horas em todo período da PM.

Cláusula Sétima – Das atividades em local Confinado e afins

No que se refere aos trabalhos realizados em locais Confinados, altura e ainda relativos a energia elétrica, os trabalhadores precisam ter treinamentos nas NRs 10 (elétrica), 33 (E.C.) e 35 (altura).

Cláusula Da aplicabilidade

As partes declaram que o presente acordo coletivo contém as cláusulas normativas aplicáveis exclusivamente aos empregados em regime de TIR e administrativo dedicados às atividades relacionadas às Paradas de Manutenção de 2022 e 2023 da REDUC, enquanto ela durar, e substituem, pelo seu período de vigência, disposições diversas, anteriormente existentes.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de março de 1962

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015

Cláusula. Da Vigência

O presente acordo coletivo de trabalho tem validade de 02 (dois) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, mediante concordância de ambas as partes.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Luciano Leite Santos
Secretário Geral